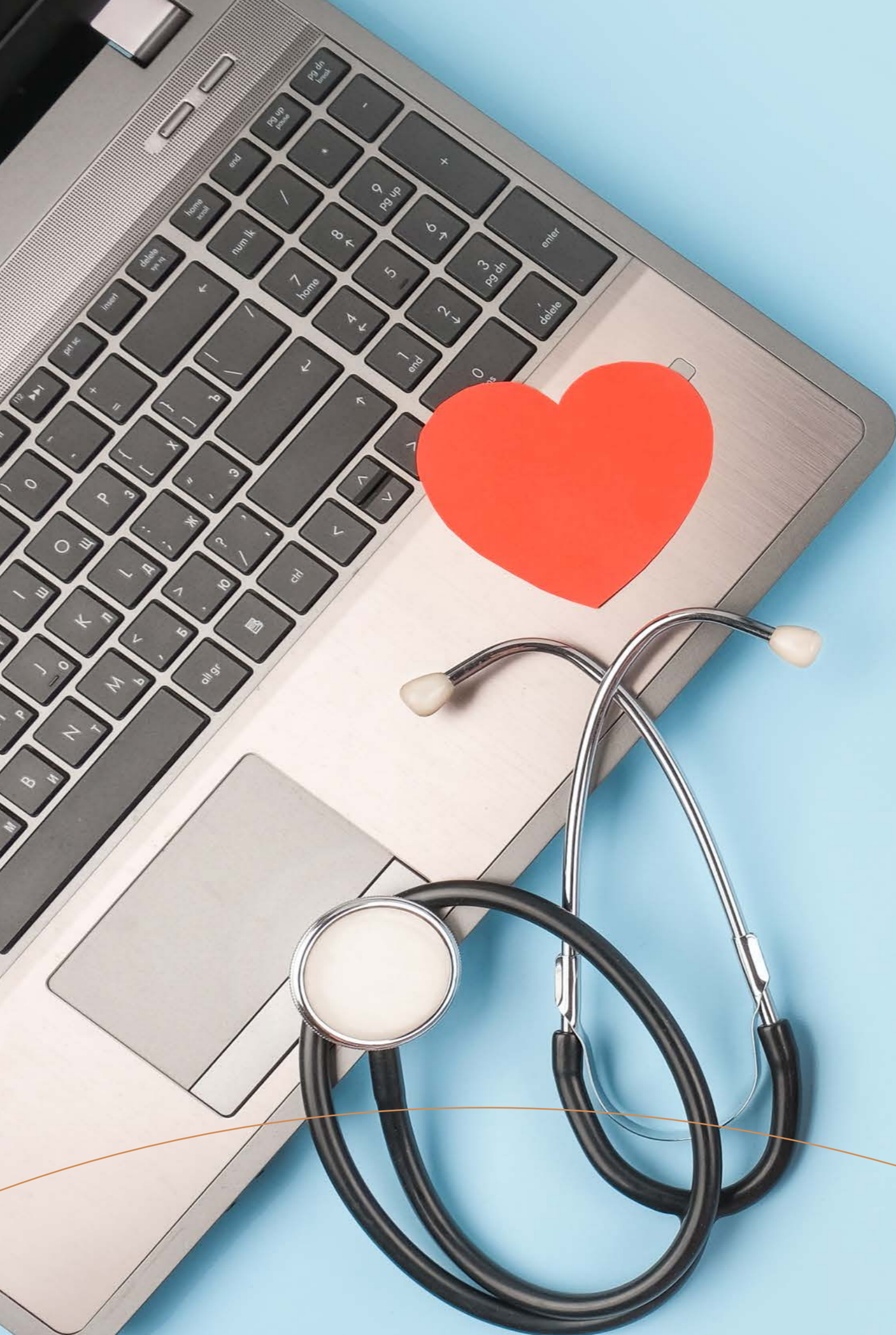




SAÚDE DIGITAL

OS PRINCIPAIS DESTAQUES DAS
NOVAS REGULAMENTAÇÕES

DEMAREST



Conteúdo

1. NOVAS REGULAMENTAÇÕES.....	6
2. TELEMEDICINA.....	8
3. TELENFERMAGEM.....	12
4. TELEFARMÁCIA.....	16
5. TELEMEDICINA VETERINÁRIA.....	20

SAÚDE DIGITAL

OS PRINCIPAIS DESTAQUES DAS NOVAS REGULAMENTAÇÕES

INTRODUÇÃO

É fato que a crise causada pelo coronavírus (SARS-CoV-2) propiciou um aumento significativo no uso, inovação e desenvolvimentos de tecnologias digitais de informação e comunicação que facilitam o intercâmbio de informação entre diversos profissionais da área da saúde e seus pacientes. Foi comprovado que o uso de recursos de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) é capaz de levar assistência às cidades do interior e beneficiar também os grandes centros, reduzindo o estrangulamento causado pela demanda e pela migração de pacientes em busca de tratamento e assistência. Essa situação impôs aos conselhos profissionais competentes a necessidade de regulamentar a prática ou de atualizar atos normativos já existentes.

No primeiro semestre de 2022 foram publicadas diversas regulamentações sobre o teleatendimento em diversas especialidades e profissões. Nosso time de Life Sciences preparou esse guia prático reunindo as principais e recentes regulamentações sobre Telemedicina, Telefarmácia, Telenfermagem e Telemedicina Veterinária, com os principais destaques e temas de cada uma delas.

1. NOVAS REGULAMENTAÇÕES



TELEMEDICINA

Regulamentação:

Resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 2.314, de 20 de abril de 2022.

Ementa:

Define e regulamenta a telemedicina, como forma de serviços médicos mediados por tecnologias de comunicação.



TELEFARMÁCIA

Regulamentação:

Resolução do Conselho Federal de Farmácia (CFF) nº 727, de 30 de junho de 2022.

Ementa:

Dispõe sobre a regulamentação da Telefarmácia.



TELENFERMAGEM



Regulamentação:

Resolução do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) nº 696, de 23 de maio de 2022

Ementa:

Dispõe sobre a atuação da Enfermagem na Saúde Digital, normatizando a Telenfermagem.



TELEMEDICINA VETERINÁRIA (CVM)

Regulamentação:

Resolução do Conselho Federal de Medicina Veterinária nº. 1.465, de 27 junho de 2022

Ementa:

Regulamenta o uso da Telemedicina Veterinária na prestação de serviços médico-veterinários.





2. TELEMEDICINA

DESTAQUES DA NOVA REGULAMENTAÇÃO

CONCEITO

É o exercício da medicina mediado por Tecnologias Digitais, de Informação e de Comunicação (TDICs), para fins de assistência, educação, pesquisa, prevenção de doenças e lesões, gestão e promoção de saúde. Pode ser realizada em tempo real, on-line (síncrona), ou off-line (assíncrona).



[CONFIRA A REGULAMENTAÇÃO](#)

REQUISITOS DO MÉDICO



Registro ativo no conselho;



Possuir **assinatura digital qualificada**, padrão ICP-Brasil.

TRANSFERÊNCIA E COMPARTILHAMENTO DE DADOS

As informações sobre o paciente identificado só podem ser transmitidas a outro profissional de acordo com **prévia permissão do paciente**, mediante seu consentimento livre e esclarecido e de acordo com protocolos de segurança capazes de garantir a confidencialidade e integridade das informações.

Em todo atendimento por telemedicina deve ser assegurado consentimento explícito, no qual o paciente ou seu representante legal deve estar consciente de que suas informações pessoais podem ser compartilhadas e de que possui o direito de negar permissão para tal, salvo em situação de emergência médica.

REGISTRO DO ATENDIMENTO

O atendimento por telemedicina deve ser registrado em prontuário médico físico **ou no uso de sistemas informacionais**, em Sistema de Registro Eletrônico de Saúde (SRES) do paciente, atendendo aos padrões de representação, terminologia e interoperabilidade.

Os dados de anamnese e propedêuticos, resultados de exames complementares, e a conduta médica adotada, relacionados ao atendimento realizado por telemedicina, também devem ser preservados, sob guarda do médico responsável pelo atendimento, em consultório próprio ou do diretor técnico, no caso de interveniência de empresa ou instituição.

SEGURANÇA, PRIVACIDADE E SIGILO

Os dados e imagens dos pacientes, constantes no registro do prontuário, devem ser preservados, obedecendo as normas legais e do CFM pertinentes à guarda, ao manuseio, à integridade, à veracidade, à confidencialidade, à privacidade, à irrefutabilidade e à garantia do sigilo profissional das informações. Além disso, as plataformas de telemedicina devem seguir a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e obedecer às normas legais com garantia à guarda, manuseio, privacidade e integridade dos dados.

VALOR DOS SERVIÇOS

A resolução destaca que os serviços prestados por telemedicina devem seguir em todas as suas modalidades os padrões éticos do atendimento presencial, “inclusive em relação à contraprestação financeira pelo serviço prestado”. Dessa forma, o Conselho recomenda o acordo prévio entre médico/paciente/prestadoras de saúde acerca de valores, tal qual ocorre nos atendimentos presenciais.

MODALIDADES DE ATENDIMENTO

A telemedicina pode ser exercida nas seguintes modalidades de teleatendimentos médicos:



Teleconsulta: é a consulta médica não presencial, mediada por TDICs, com médico e paciente localizados em diferentes espaços.



Teleinterconsulta: é a troca de informações e opiniões entre médicos, com auxílio de TDICs, com ou sem a presença do paciente, para auxílio diagnóstico ou terapêutico, clínico ou cirúrgico.



Telediagnóstico: é o ato médico a distância, geográfica e/ou temporal, com a transmissão de gráficos, imagens e dados para emissão de laudo ou parecer por médico com registro de qualificação de especialista (RQE) na área relacionada ao procedimento, em atenção à solicitação do médico assistente.



Telecirurgia: é a realização de procedimento cirúrgico a distância, com utilização de equipamento robótico e mediada por tecnologias interativas seguras.



Telemonitoramento ou televigilância: é o ato realizado sob coordenação, indicação, orientação e supervisão por médico para monitoramento ou vigilância a distância de parâmetros de saúde e/ou doença. É realizado por meio de avaliação clínica e/ou aquisição direta de imagens, sinais e dados de equipamentos e/ou dispositivos agregados ou implantáveis nos pacientes em domicílio, em clínica médica especializada em dependência química, em instituição de longa permanência de idosos, em regime de internação clínica ou domiciliar, ou no traslado de paciente até sua chegada ao estabelecimento de saúde.



Teletriagem: é o ato realizado por um médico, com avaliação a distância dos sintomas do paciente para regulação ambulatorial ou hospitalar, com definição e direcionamento do paciente ao tipo adequado de assistência que necessita ou a um especialista.



Teleconsultoria: é o ato de consultoria mediado por TDICs entre médicos, gestores e outros profissionais, com a finalidade de prestar esclarecimentos sobre procedimentos administrativos e ações de saúde.



CONSULTA PRESENCIAL

O médico tem autonomia para **decidir se a primeira consulta poderá ser, ou não, presencial**. Reitera-se que o padrão ouro de referência para as consultas médicas é o encontro em pessoa, sendo a telemedicina um ato complementar. Os serviços médicos à distância não poderão, jamais, substituir o compromisso constitucional de garantir assistência presencial segundo os princípios do SUS de integralidade, equidade e universalidade a todos os pacientes.

AUTONOMIA MÉDICA

Ao médico é assegurada a autonomia de decidir se utiliza ou recusa a telemedicina, indicando o atendimento presencial sempre que entender necessário. **Essa autonomia está limitada aos princípios da beneficência e não maleficência do paciente e em consonância com os preceitos éticos e legais**. Portanto, os planos de saúde ficam livres para decidir se oferecem cobertura aos atendimentos realizados por teleconsulta ou não.

TERMO DE CONSENTIMENTO DO PACIENTE

O paciente ou seu representante legal deverá autorizar o atendimento por telemedicina e a transmissão das suas imagens e dados por meio de consentimento (termo de concordância e autorização), livre e esclarecido, enviado por meios eletrônicos ou de gravação de leitura do texto com a concordância, devendo fazer parte do SRES do paciente.

REQUISITOS DE EMISSÃO À DISTÂNCIA DE RELATÓRIO, ATESTADO OU PRESCRIÇÃO MÉDICA

- a. Identificação do médico, incluindo nome, CRM, endereço profissional;
- b. Identificação e dados do paciente (endereço e local informado do atendimento);
- c. Registro de data e hora;
- d. Assinatura com certificação digital do médico no padrão ICP-Brasil ou outro padrão legalmente aceito;
- e. e a informação de que o documento foi emitido em modalidade de telemedicina.



REQUISITOS (DE TERRITORIALIDADE) PARA PESSOAS JURÍDICAS QUE PRESTAREM SERVIÇOS DE TELEMEDICINA

As pessoas jurídicas que prestarem serviços de telemedicina, plataformas de comunicação e arquivamento de dados deverão:

- a. ter sede estabelecida em território brasileiro; e
- b. estarem inscritas no Conselho Regional de Medicina do Estado onde estão sediadas, com a respectiva responsabilidade técnica de médico regularmente inscrito no mesmo Conselho.

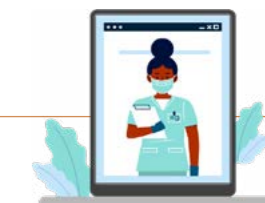


FISCALIZAÇÃO

Os Conselhos Regionais de Medicina manterão vigilância, fiscalização e avaliação das atividades de telemedicina, em seus territórios, no que concerne à qualidade da atenção, relação médico-paciente e preservação do sigilo profissional.

NORMAS REVOGADAS

Foram revogadas a Resolução CFM nº 1.643/2002, publicada no DOU de 26 de agosto de 2002, Seção I, pg. 205 e todas as disposições em contrário.



3. TELENFERMAGEM

DESTAQUES DA NOVA REGULAMENTAÇÃO

CONCEITO

É a atuação da enfermagem na saúde digital, sendo que esta compreende o uso de recursos de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) para produzir e disponibilizar informações confiáveis, sobre o estado de saúde para quem precisa, no momento que precisa.



CONFIRA A REGULAMENTAÇÃO

PRÁTICAS ENGLOBALDAS



Teleconsulta de Enfermagem: a atividade privativa do enfermeiro realizada de forma síncrona, com base na Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE), e devendo seguir o mesmo método de execução utilizado na consulta de Enfermagem presencial. Deve considerar todo o Processo de Enfermagem e suas etapas: histórico de enfermagem (coleta de dados), diagnóstico de Enfermagem, planejamento de Enfermagem, implementação e avaliação de Enfermagem.



Interconsulta: a avaliação conjunta entre Enfermeiros ou entre Enfermeiro e outros profissionais da saúde, com a participação do usuário/paciente.



Consultoria: o Enfermeiro poderá realizar consultoria entre pares e com outros profissionais de saúde, mediada por TIC, independentemente do local onde esteja o registro profissional ativo.



Monitoramento: ações de contato ativo com usuário/paciente que requerem, obrigatoriamente, um contato prévio presencial ou mediado por TIC na modalidade síncrona, para vigilância em saúde.



Educação em saúde: um conjunto de práticas que contribui para aumentar a autonomia das pessoas no seu cuidado, podendo ser realizada em grupo ou de forma individual.



Acolhimento da Demanda Espontânea mediadas por Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC): todo contato ativo iniciado pelo usuário/paciente na busca por acesso à saúde.

REQUISITOS DO ENFERMEIRO



Registro ativo no conselho;



Possuir **assinatura digital qualificada**, padrão ICP-Brasil.

MOTIVOS QUE LEVAM À CONVERSÃO PARA O ATENDIMENTO PRESENCIAL

- a. Necessidade clínica de avaliação presencial;
- b. Inadequação do ambiente virtual;
- c. Problemas de identificação;
- d. Não consentimento;
- e. Desconforto com o método por parte do profissional ou usuário/paciente;
- f. Dificuldades técnicas e/ou de comunicação por parte do profissional ou usuário/paciente.

REQUISITOS DO REGISTRO DA ATUAÇÃO DO ENFERMEIRO POR TIC

O registro da consulta de Enfermagem mediada por TIC deve observar o disposto no art. 4º da Resolução COFEN nº. 696/2022 e o ordenamento a seguir:

- a. Identificação do Enfermeiro + registro no Cofen;
- b. Dados de identificação do usuário/paciente;
- c. Meio utilizado para a consulta de Enfermagem;
- d. Termo de consentimento do usuário/paciente, ou de seu responsável legal;
- e. Processo de Enfermagem.

VEDAÇÃO DA TELECONSULTA

É vedada ao Enfermeiro a realização de consulta mediada por TIC para atendimento de situações de urgência ou emergência. Na ocasião de identificação de sinais de alerta, não se deve prosseguir com o atendimento, mas orientar a busca por um serviço de emergência.



HIPÓTESES QUE NÃO CONFIGURAM TELECONSULTA

Não configura consulta de Enfermagem a interação através de mensagens por texto e/ou áudio (assíncronas).

Entende-se que não é possível contemplar todos os passos do processo de Enfermagem e a complexidade da comunicação profissional – usuário/paciente em interações exclusivamente mediadas por mensagem de texto ou áudio. Tal definição não exclui a utilização dessas ferramentas como possibilidades de interação para o cuidado em saúde.



REQUISITOS PARA PESSOAS JURÍDICAS QUE PRESTAREM SERVIÇOS DE TELENFERMAGEM

É imprescindível o registro ativo junto ao Conselho Regional de Enfermagem para a prática de Enfermagem mediada por TIC.

TERMO DE CONSENTIMENTO DO PACIENTE

Nas ações mediadas por TIC, é imprescindível o consentimento do usuário/paciente envolvido ou de seu responsável legal concedido por sua livre decisão. Tal consentimento é passível de desistência a qualquer momento resultando, consequentemente, na retirada do consentimento.

O consentimento poderá ser concedido por escrito (impresso ou digital) ou de forma verbal, desde que o enfermeiro o transcreva em prontuário físico ou eletrônico, ou no registro de atividades coletiva.

RESPONSABILIDADE DA PESSOA JURÍDICA (EMPREGADOR)

É de responsabilidade da instituição à qual o profissional está vinculado garantir a infraestrutura necessária para o desempenho das ações de Telenfermagem, bem como o armazenamento, guarda e mecanismos de segurança dos dados gerados por elas.

REQUISITO PARA EMISSÃO DE RECEITA E SOLICITAÇÃO DE EXAME

A emissão de receitas e solicitação de exames a distância será válida em meio eletrônico mediante o uso de assinatura eletrônica, por meio de certificados e chaves emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



4. TELEFARMÁCIA

DESTAQUES DA NOVA REGULAMENTAÇÃO

CONCEITO

É o exercício da Farmácia Clínica mediado por Tecnologia da Informação e Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), de forma remota, em tempo real (síncrona) ou assíncrona, para fins de promoção, proteção, monitoramento, recuperação da saúde, prevenção de doenças e de outros problemas de saúde, bem como para a resolução de problemas da farmacoterapia, para o uso racional de medicamentos e de outras tecnologias em saúde.

A Telefarmácia também pode ser utilizada para fins de ensino e pesquisa em saúde, observadas as normas e os preceitos éticos.



CONFIRA A REGULAMENTAÇÃO

PRÁTICAS ENGLOBALDAS

A Telefarmácia pode ser executada nas seguintes modalidades de atendimento:



Teleconsulta Farmacêutica: é a consulta realizada pelo farmacêutico, de forma não presencial, síncrona, mediada por Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) que permita a interação com o paciente ou seu responsável legal e acompanhantes, quando necessário, presentes em diferentes ambientes.



Teleinterconsulta: consulta farmacêutica ou entre farmacêuticos e outros profissionais da saúde, com ou sem a presença do paciente ou seu responsável legal, para troca de informações e opiniões, avaliação de um caso clínico e seleção da melhor conduta, com o propósito de otimizar resultados em saúde, prevenir doenças e outras condições clínicas e promover saúde.



Telemonitoramento ou televigilância: é realizado sob a indicação, coordenação, orientação e supervisão de farmacêutico, para o monitoramento ou vigilância remota de parâmetros de saúde ou doença, por meio de avaliação clínica ou aquisição de imagens, sinais e dados de equipamentos, dispositivos agregados ou implantáveis nos pacientes. Esta prática inclui a coleta de dados clínicos, sua transmissão, processamento e manejo, sem a presença física do paciente.



Teleconsultoria: é a consultoria mediada por TIC entre farmacêuticos e outros profissionais, com a finalidade de emitir pareceres técnicos e administrativos, e recomendar ações de cuidado em saúde. Não inclui a avaliação de casos clínicos específicos.

REQUISITOS DO FARMACÊUTICO



Registro ativo no conselho. É suficiente a inscrição do profissional no Conselho Regional de Farmácia de origem, não sendo necessárias inscrições secundárias.



Possuir assinatura digital qualificada, padrão ICP-Brasil.



Informar ao CRF de sua jurisdição as modalidades e os serviços prestados por meio da Telefarmácia, quando da solicitação da Certidão de Regularidade (CR) ou da Anotação de Atividade Profissional do Farmacêutico (AAPF).

VEDAÇÕES AO FARMACÊUTICO

É vedado ao farmacêutico assumir a responsabilidade técnica por farmácia, laboratório de análises clínicas, indústria ou outros estabelecimentos, órgãos, laboratórios ou setores de qualquer natureza, de forma não presencial.

ATIVIDADES QUE NÃO SÃO CONSIDERADAS TELECONSULTA

Realizar somente a comercialização de medicamentos e outros produtos para a saúde, por plataformas ou softwares.

A interação de forma assíncrona, por meio de mensagens de texto, vídeo ou áudio não configura teleconsulta farmacêutica, por não ser possível contemplar todas as etapas do processo de cuidado e a complexidade da comunicação entre profissional e paciente ou seu responsável legal.

REQUISITOS PARA REALIZAÇÃO DA TELEFARMÁCIA (EMPRESAS)

As pessoas jurídicas que disponibilizem plataformas ou softwares para subsidiar a prestação de serviços clínicos ou de Telefarmácia, ou aquelas que realizem serviços por meio da Telefarmácia, deverão:

- ter representação estabelecida no país;
- registro no CRF do estado onde estão sediadas;
- farmacêutico responsável técnico; e
- Atender critérios que vierem a ser definidor pelo CFF.



AUTONOMIA DO FARMACÊUTICO

O farmacêutico tem autonomia e independência para determinar se o paciente pode ser atendido por meio de teleconsulta farmacêutica ou de maneira presencial, baseando sua decisão em evidências clínico-científicas, características epidemiológicas, potenciais benefícios, segurança dos pacientes e viabilidade de preservação da qualidade assistencial por meio remoto.

REQUISITOS DO REGISTRO DA ATUAÇÃO DO FARMACÊUTICO POR TIC

A teleconsulta farmacêutica, a teleinterconsulta e o telemonitoramento ou televigilância devem ser registrados no prontuário do paciente e incluir, no mínimo, as seguintes informações:

- a.** dados de identificação do farmacêutico (nome completo, assinatura e número de registro no Conselho Regional de Farmácia);
- b.** dados de identificação do paciente e do seu responsável legal, se houver (nome, contato, data de nascimento, localização no momento do atendimento, entre outros);
- c.** confirmação do consentimento informado do paciente ou do seu responsável legal;
- d.** história clínica e farmacoterapêutica;
- e.** identificação e avaliação das necessidades de saúde;
- f.** seleção de conduta e plano de cuidado;
- g.** data e hora do início e do encerramento do atendimento, de acordo com o fuso horário da localidade em que se encontra o farmacêutico.

REGISTRO DO ATENDIMENTO

O atendimento por Telefarmácia deve ser registrado em prontuário físico ou por meio de Sistemas Informatizados de Registro Eletrônico de Saúde (S-RES) do paciente, atendendo aos padrões de representação, terminologia e interoperabilidade, e aos requisitos do Nível de Garantia de Segurança 2 (NGS2), no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), ou outro padrão legalmente aceito.

Todas as ações mediadas por TIC deverão ser registradas de forma a garantir o tratamento, o armazenamento, a guarda, a rastreabilidade e a segurança dos dados pessoais, com destaque às informações sensíveis, observando a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), as normativas vigentes do Ministério da Saúde e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, além de assegurar a privacidade e a intimidade dos pacientes.

SEGURANÇA DOS DADOS

Nos serviços prestados por Telefarmácia, os dados e imagens dos pacientes, constantes no registro do prontuário, devem ser preservados, obedecendo as normas legais pertinentes à guarda, ao manuseio, à integridade, à veracidade, à confidencialidade, à privacidade, à irrefutabilidade e à garantia do sigilo profissional das informações.

CONSENTIMENTO PARA O COMPARTILHAMENTO DE DADOS

É obrigatório o consentimento do paciente (titular do dado) ou do seu responsável legal para o compartilhamento dos dados, em especial para fins de promoção comercial de produtos ou serviços, salvo nos casos dispensados pela lei.



5. TELEMEDICINA VETERINÁRIA

DESTAQUES DA NOVA REGULAMENTAÇÃO

CONCEITO

É o exercício da Medicina Veterinária pelo uso de Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs), com o objetivo de assistência, observando padrões técnicos e éticos, incluídas as modalidades de teleconsulta, telemonitoramento, teletriagem, teleorientação, teleinterconsulta e telediagnóstico.



MODALIDADES DE TELEMEDICINA VETERINÁRIA

A Telemedicina Veterinária pode ser executada nas seguintes modalidades de atendimento:



Teleconsulta Veterinária: consulta médico-veterinária a distância, por meio de TICs, nos casos em que médico-veterinário e paciente não estejam localizados em um mesmo ambiente geográfico, excetuados os casos de urgência e emergência;



Teleorientação Médico-Veterinária: orientação médico-veterinária geral e inicial, a distância, sendo vedado qualquer tipo de definição diagnóstica ou conduta terapêutica ou solicitação de exames e qualquer prescrição;



Teletriagem Médico-Veterinária: modalidade destinada à identificação e classificação de situações que, a critério do médico-veterinário, indiquem a possibilidade da teleconsulta ou a necessidade de atendimento presencial, imediato ou agendado;



Teleinterconsulta Médico-Veterinária: entre médicos-veterinários para troca de informações e opiniões e com a finalidade de promover o auxílio diagnóstico ou terapêutico;



Telediagnóstico Médico-Veterinário: transmissão de dados e imagens para serem interpretados, a distância, entre médicos-veterinários e com o objetivo de emissão de laudo ou parecer;



Telemonitoramento Médico-Veterinário, televigilância ou monitoramento remoto: acompanhamento contínuo de parâmetros fisiológicos, realizado sob orientação e supervisão médico-veterinária para monitoramento ou vigilância a distância das condições de saúde e/ou doença;

AUTONOMIA DO VETERINÁRIO

É assegurada a autonomia de decisão quanto ao uso, ou não, da telemedicina veterinária, sendo o veterinário totalmente responsável pelo ato, que deve encontrar limites na beneficência e na não maleficência do paciente.

DESENVOLVIMENTO DE APLICATIVOS E PLATAFORMAS ESPECÍFICAS

O profissional pode desenvolver aplicativo específico para a telemedicina ou fazer o uso integrado de plataformas existentes, desde que respeitados os critérios e as garantias estabelecidos na resolução, registrando em prontuário a tecnologia empregada no atendimento.

REQUISITOS PARA AS PESSOAS JURÍDICAS PRIVADAS

Para as pessoas jurídicas privadas que desejam atuar e/ou atuam no setor da telemedicina veterinária, ficam estabelecidos, por lei, os seguintes requisitos para a sua atuação:

- Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária, onde estão situadas; e
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de um médico veterinário regularmente inscrito no mesmo Conselho.

REQUISITOS PARA USO DAS MODALIDADES



a. Médicos-veterinários com inscrição ativa no Sistema CFMV/CRMVs;



b. O responsável tenha estabelecido Relação Prévia Veterinária-Animal-Responsável (RPVAR) de forma presencial e devidamente registrada – dispensada nos casos de desastres;



c. Preservar o conjunto de informações, sinais e imagens registrados na assistência médico-veterinária prestada;



d. Informar ao responsável pelo paciente todas as limitações inerentes ao uso da Telemedicina Veterinária, inclusive sobre sua impossibilidade, se for o caso.



VEDAÇÕES À PRÁTICA

Fica vedada a teleconsulta por meio de Telemedicina Veterinária nos casos de emergência e de urgência. Nos casos de desastre, o profissional deve registrar e esclarecer que a situação é excepcional e se enquadra como uma exceção ao atendimento.

CONSENTIMENTO PARA O COMPARTILHAMENTO DE INFORMAÇÕES

O médico-veterinário deve submeter à assinatura eletrônica do responsável pelo paciente um Termo de Consentimento para Telemedicina Veterinária (Anexo I da Resolução), sempre que houver necessidade de compartilhamento de informações para realização da teleinterconsulta e telediagnóstico.

PRESCRIÇÃO À DISTÂNCIA

Prescrição à distância deverá conter obrigatoriamente:

- a.** identificação do médico-veterinário, incluindo nome, CRMV, telefone e endereço físico e/ou eletrônico;
- b.** identificação e dados do paciente e do responsável;
- c.** registro de data e hora do atendimento;
- d.** uso de assinatura eletrônica avançada ou qualificada para emissão de receitas e demais documentos;
- e.** os receituários de medicamentos sujeitos a controle especial somente serão válidos quando subscritos com assinatura eletrônica qualificada, assim como devem seguir as normas editadas pelos órgãos e entidades reguladores específicos.



PRINCIPAIS CONTATOS



BRUNO AURÉLIO

Sócio

[+55 11 3356 1853](tel:+551133561853)

baurelio@demarest.com.br



MONIQUE GUZZO

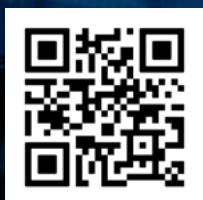
Advogada

[+55 11 3356 1820](tel:+551133561820)

mguzzo@demarest.com.br

DEMAREST

DEMAREST



demarest.com.br

Este material tem caráter informativo e deve ser utilizado apenas para discussão, não podendo ser utilizado isoladamente para a tomada de decisões. Aconselhamento legal específico poderá ser prestado por um de nossos advogados. Direitos autorais são reservados ao Demarest Advogados.